



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0066/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 41.051/2021, de 20/12/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2022, que *Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres, já alterado pela Lei Complementar nº 167, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0066/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001,
de 11 de janeiro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2022, que *Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres, já alterado pela Lei Complementar nº 167, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade alterar o artigo 39 da LC n.º 47/2003, cujo *caput* trata das férias anuais do titular de cargo da Carreira dos Profissionais da Educação Municipal. Assim o inciso I e o § 5º (do artigo 39) do presente PLC, em síntese, definem que tal categoria gozará de **30 (trinta) dias de férias**, com o adicional de um terço do valor do salário, no final do ano letivo, e **15 (quinze) dias de recesso** entre o primeiro e segundo semestre letivo, totalizando 45 (quarenta e cinco) dias. Ou seja, discrimina o período considerado férias e o considerado recesso.

Quanto ao amparo legal, o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. A referida regra aplica-se, de acordo com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, também aos ocupantes de cargos públicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0066/2022-GP/PMC - fls. 03

Verifica-se, assim, que o dispositivo constitucional que dispõe sobre as férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, que é aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada, também deve aplicar-se aos ocupantes de cargos públicos, e, dentre eles, os membros do magistério público municipal.

Nesse passo, a adequação da legislação municipal para especificar como férias o período de 30 (trinta) dias e sobre esse a incidência do terço constitucional está dentro das diretrizes impostas pelo constituinte de 1988.

Ademais, com isso, a legislação do Município ainda garante o benefício de 15 (quinze) dias de recesso aos profissionais da educação no exercício da docência, todavia, período esse que não poderá ser confundido com o direito de férias, seja pela não incidência do 1/3 constitucional, seja pela possibilidade de em razão do interesse público ser convocado para o exercício de atividades inerentes ao cargo.

Visando subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, cópia apensa.

Ante a importância do assunto, cujo novo regramento lançará luz e dissipará entendimento diverso, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Altera o art. 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres, já alterado pela Lei Complementar nº 167, de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, já alterado pela Lei Complementar nº 167, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com alteração no inciso I e acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

“**Art.39**.....
.....

(...)

I – 30 (trinta) dias para os professores em função docente, de acordo com o calendário escolar, ao final do segundo semestre letivo

(...)

§5º Serão concedidos aos professores em função docente, a título de recesso, o período de 15 (quinze) dias ao término do primeiro semestre letivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de janeiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres